



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 03723/06

Município de Mulungu. Verificação de cumprimento de Acórdão. Declaração de cumprimento da decisão. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL TC

705/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC 03723/06, formalizado para exame de peças retiradas do Processo de Prestação de Contas do Município de Mulungu, exercício de 2003, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Achilles Leal Filho, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar cumprido** o Acórdão APL TC 872/06, determinando o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que o atual gestor cumpriu a determinação contida no Acórdão APL TC 872/06, conforme verificação contida nos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 24 de setembro de 2007.

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 03723/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Senhor Achilles Leal Filho, Prefeito do Município de Mulungu relativa ao exercício de 2003.

Em 06 de abril de 2005, o Tribunal através do Acórdão TC n° 236/2005 ordenou a devolução à conta do FUNDEF, com recursos do próprio município, da quantia de R\$ 16.069,69 referente à diferença entre o saldo apurado e o saldo informado no SAGRES.

Após diligência, a Corregedoria considerou não cumprido o Acórdão tendo em vista que o referido valor não foi devolvido à conta devida.

Notificado, o interessado apresentou justificativas, tendo a Auditoria desta Corte mantido o entendimento anterior.

Em 13 de dezembro de 2006, o Tribunal através do Acórdão APL TC n° 872/06 concedeu o prazo de sessenta (60) dias ao atual gestor Sr. José Leonel de Moura para efetuar a devolução.

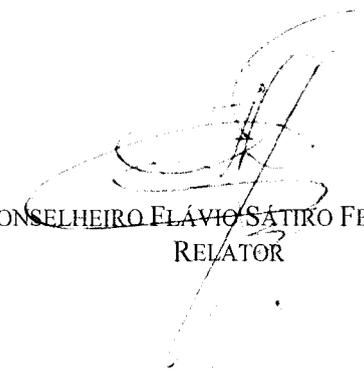
Após apresentação de defesa a Corregedoria verificou que o Prefeito fez retornar à conta do FUNDEF o valor de R\$ 16.069,69.

É o relatório

VOTO

Como foi visto, o interessado enviou os documentos comprobatórios da devolução à conta do FUNDEF do valor de R\$ 16.069,69.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão e determine o arquivamento do processo.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR